

019/1.11.0011239-9 (CNJ:.0023558-02.2011.8.21.0019)

Vistos:

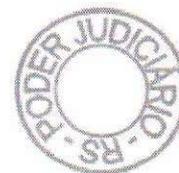
Ao exame dos autos para dar regular impulso processual do presente feito falimentar verifica-se situação intransponível ao prosseguimento do profissional nomeado para o encargo de Administrador Judicial.

Ocorre que, muito embora em sua última manifestação, datada de 26 de maio de 2015, o Administrador tenha se limitado a requerer diligências ao prosseguimento do feito, postulando oficiamento judicial para providências que poderia tomar diretamente, pois dentro de seus poderes elencados no art. 22 da Lei 11.101/2005, em especial nos termos do seu inciso III, letra "o", em outros feitos em que nomeado ofereceu sua renúncia, sob os seguintes fundamentos:

- *reposicionamento de mercado, conflitando a figura de Administrador Judicial e de Advogado atuante na área de Recuperação Judicial e Falências;*
- *concentração de suas atividades apenas na atuação de advogado;*
- *redução de capital humano de seu escritório;*
- *distância e tempo de percurso entre a Comarca de Novo Hamburgo e a cidade sede de seu escritório profissional;*
- *custo exigido da atividade de sindicância.*

Tais justificativas constam, por exemplo, dos autos 019/1.11.0004478-4, onde recentemente postulou renúncia por petição datada de 20 de abril de 2015.

Em sendo as razões - todas elas compreensíveis, é bom que se diga - de cunho genérico e sem destinação específica ao processo falimentar no qual declinadas, tem-se pela impossibilidade do profissional atuar na qualidade de Administrador Judicial em qualquer processo deste juízo, posto que não se pode admitir que se apliquem apenas para determinados feitos, escolhendo o profissional nomeado em confiança do juízo, após aceitar o encargo, quais os processos que pretende tocar e rejeitar os que não lhe aprouver.



Por tais fundamentos, destituo do cargo de Administrador Judicial *Fabício Nedel Scalzilli* e nomeio em substituição a pessoa jurídica de **Medeiros Fernandes Jr Advogados**, tendo como profissional responsável o **Bel. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior OAB-RS, nº 40.315**.

Pelo período que oficiou no cargo, fixo ao Administrador destituído a remuneração proporcional equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor de venda dos bens na falência (art. 24, §1º), a serem satisfeitos quando o ativo comportar, anotando-lhe ainda o prazo de 10 dias para prestação de contas, nos próprios autos, de seu período (art.31, §2º).

Intimem-se.

Tome-se o compromisso do novo profissional nomeado, franqueando-lhe vista dos autos para as providências necessárias.

Oficie-se ainda aos juízos trabalhistas com cópia da presente decisão, fazendo constar no ofício os dados de contato do novo Administrador Judicial.

Diligências.

Em 08/06/2015

Alexandre Kosby Boeira,

Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BEDDC Data e hora da assinatura: 08/06/2015 15:48:51</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019111001123990192015205656</p>
--	--